ALRAA
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Lisete Vargas
Gabinete da Presidência

Rua Marcelino Lima 9901-858 Horta
Site - www.alra.pt E-mail - livargas@alra.pt
Tel: +351 292 207 603 | Fax: +351 292 297 797

De: Joana Mota Pinto [mailto:Joana.MotaPinto@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 6 de Dezembro de 2012 16:32
Para: chefegabinete; presidencia
Cc: Iniciativa legislativa; Virginia Francisco
Assunto: Propostas de Lei n.º 113/XII e 114/XII e Projectos de Lei n.º 318/XII e 319/XII
Importância: Alta

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores,

Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me a Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República de enviar cópias das seguintes iniciativas, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto e do artigo 118º, nº 4, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Proposta de Lei 113/XII - Aprova o Código de Processo Civil.

Proposta de Lei 114/XII - Aprova a Lei de Organização do Sistema Judiciário.

Projecto de Lei n.º 318/XII - Altera o regime de renda apoiada para uma maior justiça social (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio).

Projecto de Lei n.º 319/XII - Suspensão da aplicação do regime da renda apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio).

Os melhores cumprimentos,

Joana Mota Pinto

Gabinete da Presidente

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3961 Proc. N.º 02.08
Data: 092/12/06 6/X

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: Política Geral
Para parecer até 27/12/2012
10/12/2012
O Presidente,

CIADO
2 /2012
ecretário da Mesa

Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.
Baixa à 11.ª Comissão
5/12/2012
O PRESIDENTE,

Subir ao RAS

PROJETO DE LEI N.º 319/XII/2.ª

SPENSÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME DA RENDA APOIADA

(Decreto-Lei 166/93, de 7 de maio)

Exposição de motivos

s de austeridade aumentaram o desemprego para o nível mais elevado da a portuguesa ao mesmo tempo que se reduziu drasticamente o rendimento dos trabalhadores e trabalhadoras e dos e das pensionistas. Os cortes nos ais atingem as famílias mais pobres, aumentando as dificuldades no seu dia- alimentação, aos medicamentos, até ao pagamento da renda de casa.

dades que se relacionam com a habitação têm vindo a aumentar mente: muitos cidadãos e cidadãs não conseguem pagar o arrendamento ou habitação que contraíram e muitas centenas já perderam mesmo a casa.

, através do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), anunciou oceder à aplicação da Renda Apoiada (Decreto-Lei 166/93, de 7 de maio) a bitações que estão sob a sua gestão.

o da fórmula da Renda Apoiada, tal como está hoje consagrada na Lei, ma subida em flecha das rendas de casa, podendo atingir, em alguns casos, os

Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 319/XII/2.ª

SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME DA RENDA APOIADA

(Decreto-Lei 166/93, de 7 de maio)

Exposição de motivos

As medidas de austeridade aumentaram o desemprego para o nível mais elevado da democracia portuguesa ao mesmo tempo que se reduziu drasticamente o rendimento disponível dos trabalhadores e trabalhadoras e dos e das pensionistas. Os cortes nos apoios sociais atingem as famílias mais pobres, aumentando as dificuldades no seu dia-a-dia - da alimentação, aos medicamentos, até ao pagamento da renda de casa.

As dificuldades que se relacionam com a habitação têm vindo a aumentar exponencialmente: muitos cidadãos e cidadãs não conseguem pagar o arrendamento ou o crédito à habitação que contraíram e muitas centenas já perderam mesmo a casa.

O governo, através do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), anunciou que vai proceder à aplicação da Renda Apoiada (Decreto-Lei 166/93, de 7 de maio) a todas as habitações que estão sob a sua gestão.

A aplicação da fórmula da Renda Apoiada, tal como está hoje consagrada na Lei, implicará uma subida em flecha das rendas de casa, podendo atingir, em alguns casos, os 1.000%.

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - Telefone: 21 391 7592 - Fax: 21 391 7459
Email: bloco.esquerda@be.parlamento.pt - http://www.beparlamento.net/

É unânime o reconhecimento da injustiça da atual Lei. Foi recomendada a sua alteração pelo Provedor de Justiça, em 2008, e em 2011 a Assembleia da República aprovou 4 Resoluções, por unanimidade, onde se recomenda ao governo a alteração da Lei e a suspensão da sua aplicação nos bairros sociais.

Revelando uma completa insensibilidade social, o governo insiste na aplicação da atual Lei.

O presente Projeto de Lei visa garantir a suspensão da aplicação da Lei, até que seja revisto e atualizado o atual regime de Renda Apoiada, introduzindo critérios de elementar justiça social. Em simultâneo, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apresenta um Projeto de Lei que revê e atualiza o Regime da Renda Apoiada.

A Constituição da República Portuguesa é bastante clara no direito à habitação, estipulando no seu artigo 65.º que "*todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar*". Ainda segundo a Constituição, compete ao Estado assegurar este direito nomeadamente através de "*uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria*" para além de promover a "*construção de habitações económicas e sociais*". O presente diploma visa contribuir para que a Constituição da República Portuguesa seja cumprida e para que o direito à habitação seja garantido.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei suspende a aplicação do Regime da Renda Apoiada, previsto no Decreto-Lei 166/93, de 7 de maio.

Artigo 2.º

Suspensão do regime de renda apoiada

É suspensa a aplicação do regime de renda apoiada, previsto no Decreto-Lei 166/93, de 7 de maio, a habitações do Estado, seus organismos autónomos e institutos públicos, bem como os das adquiridas ou promovidas pelas Regiões Autónomas, pelos municípios e pelas instituições particulares de solidariedade social com comparticipações a fundo perdido concedidas pelo Estado.

Assembleia da República, 28 de novembro de 2012.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,